



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### LEI N° 1026 De 30 de novembro de 2017.

**“Estabelece Regras para o Serviço de Fisioterapia com FISIOTERAPIA EM CASA no Município de Selvíria – MS e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O serviço de fisioterapia será feito em unidade de saúde pública, e também com fisioterapia em casa, com o objetivo de atender pacientes impossibilitados de se locomover, vinculado à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Os pacientes impossibilitados de se locomover, interessados em participar da fisioterapia em casa deverão ser cadastrados no setor de fisioterapia da municipalidade e submetidos a triagem na unidade de saúde do Município, que fornecerá laudo atestando a condição física do paciente.

**Art. 3º** Os moradores/pacientes dos Assentamentos também terão os mesmos tipos de atendimento, mediante o fornecimento do laudo atestando sua condição física, emitidos pelo setor de fisioterapia da municipalidade.

**Art. 4º** As sessões de fisioterapias serão previamente agendadas pelo setor de fisioterapia da municipalidade e realizadas de acordo com as necessidades de cada paciente.

**Art. 5º** Havendo interesse, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com a esfera estadual, federal, organizações não governamentais para a consecução dos fins visado por esta Lei.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 30 de novembro de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**